



**Município de Macapá**

**LEI Nº 853/96 - PMM**

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Alimentação Complementar na Rede Municipal de ensino.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Alimentação - P.A.C. na Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º.** O Programa de Alimentação Complementar - P.A.C. se constitui de alimentação especial a ser fornecida antes da entrada em sala de aula, nos turnos da manhã e da tarde, dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º.** Os estabelecimentos de ensino adequarão o cardápio da merenda e da Alimentação Complementar, aos objetivos do programa.

**Art. 2º.** O Programa de Alimentação Complementar se destinará ao atendimento de crianças na faixa de 04 a 14 anos, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em        de        de 1996.

  
**JORGE ALCINDO FURTADO ABDON**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



**Município de Macapá**

**LEI Nº 853/96 - PMM**

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Alimentação Complementar na Rede Municipal de ensino.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Alimentação - P.A.C. na Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º.** O Programa de Alimentação Complementar - P.A.C. se constitui de alimentação especial a ser fornecida antes da entrada em sala de aula, nos turnos da manhã e da tarde, dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º.** Os estabelecimentos de ensino adequarão o cardápio da merenda e da Alimentação Complementar, aos objetivos do programa.

**Art. 2º.** O Programa de Alimentação Complementar se destinará ao atendimento de crianças na faixa de 04 a 14 anos, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em        de        de 1996.

  
**JORGE ALCINDO FURTADO ABDON**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



**Município de Macapá**

**LEI Nº 853/96 - PMM**

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Alimentação Complementar na Rede Municipal de ensino.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Alimentação - P.A.C. na Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º.** O Programa de Alimentação Complementar - P.A.C. se constitui de alimentação especial a ser fornecida antes da entrada em sala de aula, nos turnos da manhã e da tarde, dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

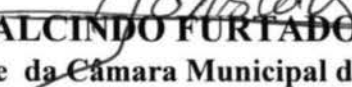
**§ 2º.** Os estabelecimentos de ensino adequarão o cardápio da merenda e da Alimentação Complementar, aos objetivos do programa.

**Art. 2º.** O Programa de Alimentação Complementar se destinará ao atendimento de crianças na faixa de 04 a 14 anos, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em      de      de 1996.

  
**JORGE ALCINDO FURTADO ABDON**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá